



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

Mensagem nº 390/2025

Jardim Alegre, 04 de junho de 2025.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que “Altera a Lei Municipal nº 2.149/2025 e dá outras providências” para que seja analisado em regime de **urgência**, haja vista que as alterações propostas possuem o intuito de compatibilizar a norma municipal com a legislação federal, tornando mais eficiente e ágil o procedimento de contratação via processo seletivo simplificado, sobretudo de médico veterinário, conforme justificativa.

Atenciosamente,

MOISES LNORTOVZ
DOS
SANTOS:00380760983
Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
Dados: 2025.07.04 10:38:19 -03'00'





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

JUSTIFICATIVA

Verifica-se que a Lei Federal nº 14.965/2024, trouxe inovações no processo de avaliação de candidatos a cargos públicos via concurso, o que evidentemente pode ser igualmente aproveitado nos processos seletivos simplificados, onde se visa suprir demanda por profissionais que não pode ser suprida mediante remoções de outros setores e que tem o potencial de causar prejuízos à prestação de serviço público caso realizado concurso.

Diante disso, é a presente alteração, para possibilitar que os PSS realizados pelo Município possam aproveitar as modificações promovidas pela legislação supramencionada, bem como para ampliar as hipóteses para essa forma de contratação, haja vista que anteriormente o rol era taxativo, enquanto que o inciso IX, do art. 37, da CF, prevê de forma ampla os casos que podem ser atendidas através do processo seletivo simplificado.

Quanto ao pedido de urgência, este se justifica pela eficiência e agilidade que as alterações ora propostas proporcionarão aos procedimentos relativos ao PSS, bem como diante da iminência do término de cessão de médico veterinário à este Município, para o exercício de função de Fiscal de Inspeção, conforme documentos anexos, sendo que a ausência de tal profissional causará prejuízos ao serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal.

Assim, indispensável a presente revisão da Lei nº 2.149/2019, para fins de adequação à realidade municipal, bem como compatibilização com a norma federal, promovendo melhorias na realização dos processos seletivos simplificados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 04 de julho de 2025.

MOISES LNORTOVZ
DOS
SANTOS:00380760983
Assinado de forma digital por
MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
Dados: 2025.07.04 10:38:35
-03'00'

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.741.363/0001-87

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 04 DE JULHO DE 2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.149/2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de

L E I:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.149/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

X – demais situações que configurem necessidade temporária de excepcional interesse público que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços das Secretarias Municipais e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

Art. 3º - O processo de recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo público simplificado, de provas, de títulos ou de provas e títulos, sujeito à ampla divulgação, atendidos os seguintes pressupostos mínimos de validade:

Parágrafo único. Nos termos da Lei Federal nº 14.965/2024, as provas poderão ser feitas mediante avaliação de conhecimento, de habilidades, ou de competências, sem prejuízo de outros tipos previstos no edital, bem como poderão ser realizadas total ou parcialmente à distância, de forma online ou por plataforma eletrônica.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL DE VINTE E CINCO.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS:00380760983
Assinado de forma digital por
MOISES LNORTOVZ DOS
SANTOS:00380760983
Dados: 2025.07.04 10:38:47 -03'00'
MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 002 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cede servidora pública pertencente ao quadro de Fiscais de Inspeção do Consórcio Cid Centro e dá outras providências.

O PRESIDENTE E DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CID CENTRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 012/2025 da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento/Gabinete do Prefeito do Município de Jardim Alegre - Pr.

CONSIDERANDO a permissiva contida no §2º do artigo 37 do Estatuto do Consórcio Cid Centro, o qual prevê a possibilidade de cessão de servidores concursados em seus respectivos Municípios para atuar nas demandas existentes do Consórcio, em número necessário para compor as estruturas dos serviços de Inspeção, realizando deslocamentos aos Municípios consorciados a serviço do Consórcio ou a treinamento,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder ao **Município de Jardim Alegre/Pr** a servidora pública municipal **Dra. FLAVIA BARBARA RIBEIRO**, nomeada como Fiscal de Inspeção do Consórcio CID Centro através da **Portaria nº 001/2025**, para prestação de serviços junto ao Serviço de Inspeção Municipal, com jornada de **até 04 horas semanais**, pelo período de **04.02.2025 a 03.08.2025**, sem ônus salarial ao órgão cedido.

Art. 2º As despesas referentes a deslocamentos e diárias da servidora nos dias de prestação de serviço ao Município de Jardim Alegre deverão ser arcadas pelo referido Município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 04 de fevereiro de 2025.

CONSORCIO PUBLICO
INTERMUNICIPAL DE ATENCAO
A SAN:11881350000120

Assinado digitalmente por CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENCAO A
SAN:11881350000120
NO: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=
2285382000145, OU=AC-Singulardo Multiplo, CN=CONSORCIO PUBLICO
INTERMUNICIPAL DE ATENCAO A SAN:11881350000120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.11 10:35:26 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

PEDRO LOURENÇO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CID CENTRO